

Aprovado conforme n.º 2 do artigo 40.º do CCP.

Assinado por : **DANIELA JOÃO FERNANDES
RODRIGUES OLIM**

Num. de Identificação: BI103757023

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA GERAL

CPG N.º 58/GSR-SRA/2021

EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DE ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO DO BALCÃO SRA DA RIBEIRA BRAVA

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

1. Objeto do contrato

O contrato a celebrar tem como objeto principal a execução da “**Empreitada de Remodelação de Espaço para Instalação do Balcão SRA da Ribeira Brava**”, de acordo do Caderno de Encargos e Projeto de Execução, que dele faz parte integrante.

2. Identificação do Procedimento

Consulta Prévia Geral, ao abrigo da alínea c) do art.º 19.º do CCP, conjugado com o n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.

3. Entidade Adjudicante

De acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante é a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural - **Gabinete do Secretário Regional**, com sede na Av. Arriaga n.º 21 A – Edifício Golden Gate – 5.º Andar, 9000-060 Funchal, T. +351 291 145 400, gabinete.sra@madeira.gov.pt.

4. Órgão responsável pela decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho da Chefe de Gabinete da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a Senhora Dra. Daniela Rodrigues Olim, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2021, no exercício da delegação de competências do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do Despacho 384/2019, publicado a 12/11/2019 na II série do JORAM, com fundamento na alínea c) do art.º 19.º do CCP.

5. Tipo do contrato

Empreitada de obras públicas.

6. Critério de escolha do procedimento

A escolha do procedimento tem como fundamento o critério do valor, nos termos conjugados do artigo 16.º n.ºs 1, alínea b) e 2, alínea a), artigos 17.º, 18.º e 19.º alínea c) todos do CCP e ainda do artigo 4.º n.º 1 do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações, bem como artigos 112.º a 127.º do CCP.

7. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento, erros e omissões

7.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, o interessado pode solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

7.2. Para efeitos do Código dos Contratos Públicos, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

7.3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

7.4. Até ao segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- a) O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

7.5. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

7.6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do

procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

8. Inspeção do local dos trabalhos

Durante o prazo para apresentação das propostas, os interessados podem inspecionar os locais onde será realizada a obra e efetuar os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, considerando designadamente a descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios que acompanha o projeto de execução incluído no caderno de encargos.

9. Documentos que devem ser obrigatoriamente apresentados com a proposta

9.1. A proposta é obrigatoriamente constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração conforme o Anexo I-M a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP, e o art.º 6.º do DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto;
- b) Documento que contenha o preço proposto de acordo com o qual o concorrente se dispõe a contratar;
- c) Nota justificativa do preço proposto;
- d) Declaração com os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar, correspondentes às habilitações contidas nos Alvarás ou nos Certificados, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, IP (IMPIC, IP) nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, para efeitos de verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações;
- e) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução;
- f) Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, incluindo:
 - i) Plano de mão-de-obra;
 - ii) Plano de equipamentos;
 - iii) Plano de pagamentos e cronograma financeiro, contendo um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos, subdividido pelas componentes da execução de trabalhos a que correspondam diferentes fórmulas de revisão de preços;
- g) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
- h) Documento que contenha o prazo de execução da empreitada;

i) Declaração relativa à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, conforme modelo constante do Anexo III ao presente convite.

j) Cópia do certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas com todas as inscrições em vigor e que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, exceto, tratando-se de concorrente português sujeito a registo comercial, caso em que este **documento será dispensado pela apresentação da Certidão Permanente da Empresa.**

9.2. Os Planos referidos na al. f) do número anterior são elaborados em obediência ao seguinte:

i) Plano de trabalhos: gráfico com a distribuição das diferentes fases da obra;

ii) Plano de mão-de-obra: mapa ou gráfico contendo a distribuição numérica e profissional dos trabalhadores a empregar nas diferentes fases da obra;

iii) Plano de equipamentos: mapa ou gráfico contendo as máquinas e equipamentos a utilizar nas diferentes fases da obra.

9.3. A memória descritiva e justificativa, referida na al. g) do ponto 9.1, deve especificar os aspetos técnicos do programa de trabalhos, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia.

9.4. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para efeitos do disposto na al. b) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP.

9.5. Nos casos em que o certificado digital utilizado para a assinatura da proposta não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, **deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.**

9.6. **Os concorrentes não podem ser especialmente relacionados entre si, considerando-se como tais,** nomeadamente, as entidades que partilhem, ainda que apenas parcialmente, representantes legais ou sócios, ou as sociedades que se encontrem em relação de simples participação, de participação recíproca, de domínio ou de grupo.

10. Modo e prazo para a apresentação da proposta

10.1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados através da plataforma eletrónica acinGov (www.acingov.pt), até às 17:00:00s do 6.º dia a contar da data do envio do convite à apresentação de propostas.

10.2. Sob pena de exclusão do procedimento, conforme exigido pelo art.º 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto:

10.2.1. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada própria ou dos representantes legais. A aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos ou ficheiros eletrónicos da proposta, em momento prévio ao do seu carregamento na plataforma eletrónica (conforme determinado pelo n.º 4 do art.º 68.º da lei n.º 96/2015, de 17 de agosto), assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do artigo 3.º n.º 2 do Decreto-Lei N.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei N.º 88/2009, de 9 de abril, sob pena de exclusão da proposta, nos termos do artigo 146.º n.º 2 alínea l), aplicável por força do artigo 122.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos. Alertam-se todos os concorrentes que, a entidade adjudicante considera que a aposição de assinatura digital qualificada em todos os documentos da proposta é uma formalidade essencial, como tal, a falta de assinatura de todos os documentos da proposta com um certificado digital qualificado do concorrente ou dos representantes legais, ou a assinatura com certificado digital que não seja qualificado, não pode ser suprida ao abrigo do disposto no artigo 72.º n.º 3 do CCP. As propostas que não cumpram com os formalismos plasmados no presente ponto e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, são excluídas.

10.2.2. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, nomeadamente, certidões, certificados ou atestados devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do operador económico que os submetam.

10.2.3. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

10.2.4. Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente de processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem.

10.2.5. **Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante. A falta deste documento é uma formalidade não essencial que pode ser suprida ao abrigo do disposto no artigo 72.º n.º 3 do CCP.**

11. Idioma dos documentos da proposta

11.1. A proposta e quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por considerar indispensáveis, devem ser redigidos em língua portuguesa.

11.2. Os documentos a que se refere o artigo 57.º n.º 1 alínea c) do CCP, que contenham termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, podem ser redigidos em inglês.

12. Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter a respetiva proposta

90 dias a contar do termo do prazo para apresentação das propostas.

13. Critério de adjudicação

13.1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade **monofator**, pelo que o único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência é o preço, sendo o procedimento **adjudicado à proposta de mais baixo preço;**

13.2. Como critério de desempate propõe-se a aplicação dos fatores seguintes, pela ordem que são indicados:

13.2.1. Capítulo 3 – Arquitetura, do mapa de quantidades do caderno de encargos;

i) O preço mais baixo correspondente ao total do item 3.7 – Alumínios, do capítulo 3 – Arquitetura, do mapa de quantidades do caderno de encargos;

ii) O preço mais baixo correspondente ao total do item 3.6 - Carpintarias, do capítulo 3 - Arquitetura, do mapa de quantidades do caderno de encargos.

iii) O preço mais baixo correspondente ao total do item 3.2 - Paredes, do capítulo 3 - Arquitetura, do mapa de quantidades do caderno de encargos.

13.2.2 Capítulo 6 – AVAC – Instalações de Sistemas Mecânicos de Ar condicionado e Ventilação, do mapa de quantidades do caderno de encargos. O preço mais baixo correspondente ao total do item 6.1 – Unidades de Produção Térmica, do capítulo 6 – AVAC – Instalações de Sistemas Mecânicos de Ar condicionado e Ventilação, do mapa de quantidades do caderno de encargos;

13.2.3 Na eventualidade de o empate subsistir, após a aplicação dos fatores de desempate indicados no número anterior, o desempate será efetuado na sequência de sorteio a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados, nos termos que se seguem:

a) A data e hora do ato público do sorteio das propostas, é comunicada a todos os concorrentes por escrito com uma antecedência mínima de 5 dias;

b) Ao ato público do sorteio, pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados;

c) O júri escreve o nome de cada concorrente cuja proposta tenha ficado empatada num papel, que é dobrado e inserido num saco opaco;

d) O júri procede, então, à extração dos papéis;

e) A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração, sendo adjudicada a proposta sorteada em primeiro lugar.

14. Propostas Variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

15. Negociação

As propostas apresentadas não serão alvo de negociação.

16. Documentos de habilitação que devem ser obrigatoriamente apresentados

16.1. Após a notificação da adjudicação, o adjudicatário deve proceder à entrega dos seguintes documentos:

- a) Declaração conforme Anexo II-M a que se refere a al. a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP;
- b) Cópia de certidão da conservatória do registo comercial da empresa, ou, em alternativa, Certidão Permanente da empresa;
- c) Cópia de certificado de registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa, em efetividade de funções;
- d) Cópia de certificado do registo criminal da empresa;
- e) Cópia de certidão comprovativa de que a empresa se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas para com a Segurança Social;
- f) Cópia de Certidão comprovativa de que a empresa se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, emitida pelo serviço de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal;
- g) Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto;
- h) Cópia do certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas com todas as inscrições em vigor e que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, exceto, tratando-se de concorrente português sujeito a registo comercial, caso em que este documento será dispensado por a certidão prevista na alínea b) fazer prova suficiente da inscrição no aludido registo;
- i) Cópia de Alvará de Construção ou Certificado emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, IP), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, devendo na obra em causa conter as seguintes habilitações:
 - i) A 7.ª subcategoria (Trabalhos em perfis não estruturais), da 1.ª categoria (Edifícios e Património Construído), a qual tem de ser da classe que cubra o valor global da proposta;
 - ii) A 3.ª subcategoria (Estruturas de madeira), da 1.ª categoria (Edifícios e Património Construído) a qual tem de ser da classe que cubra o valor dos trabalhos a que respeite;
 - iii) A 4.ª subcategoria (Alumínios, rebocos e assentamento de cantarias), da 1.ª categoria (Edifícios e Património Construído) a qual tem de ser da classe que cubra o valor dos trabalhos a que respeite;

j) O adjudicatário deve ainda apresentar, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14/08, em relação ao **último exercício económico**, e quando legalmente exigível:

i) Última declaração de rendimentos (**modelo 3 ou modelo 22**, este último acompanhado do **Anexo C**, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato). Na eventualidade de o adjudicatário estar dispensado da **entrega do Anexo C que integra o Modelo 22, deverá emitir uma declaração nos moldes estabelecidos no ponto 15.2.**

ii) Última declaração de rendimentos e retenções de residentes (**modelo 10 e DMR - Declaração Mensal de Remunerações, emitido pela Autoridade Tributária**);

iii) **Anexo Q** da última informação empresarial simplificada (IES). Caso esteja legalmente dispensado deste Anexo, o **adjudicatário deverá entregar o IES e emitir uma declaração nos moldes do ponto 15.2.**

iv) Último **anexo R** do IVA.

16.2. O adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar, em substituição de qualquer dos documentos exigidos nas três sublinhas anteriores, declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação.

16.3 Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário, pode, em substituição da sua apresentação, indicar o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta.

16.4 O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos nas alíneas c), d), e) e f) do ponto 15.1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

16.5 O adjudicatário deve ainda apresentar, até à data de celebração do contrato, os seguintes documentos:

a) Relativamente ao Diretor de Obra, conforme exigido pelo n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho:

i) Termo de responsabilidade do Diretor de Obra;

ii) Comprovativo de contratação de seguro de responsabilidade civil válido, nos termos do art.º 24.º da referida lei, podendo, de acordo com o n.º 5 do referido artigo, ser tomador do seguro a empresa de construção;

iii) Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços, por parte da empresa responsável pela execução da obra, do Diretor de Obra.

16.6. Para efeitos de verificação das habilitações referidas na al. g) do n.º 1, o adjudicatário pode apresentar Alvarás ou Certificados da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados da declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

16.7. O adjudicatário, ou um subcontratado referido no número anterior, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio, que não seja titular do Alvará ou do Certificado referidos na al. g) do n.º 1 ou no n.º 4, consoante o caso, deve apresentar em substituição desses documentos a declaração prevista no n.º 4 do art.º 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

16.8. A documentação referida no n.º 1 deve ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário.

17. Prazo de apresentação dos documentos de habilitação

O prazo para a apresentação dos documentos de habilitação é de **5 (cinco) dias úteis** após a data de adjudicação.

18. Prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados

O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados é de **3 (três) dias úteis**.

19. Prestação de caução

Considerando que o preço do contrato a celebrar é inferior a € 500.000,00, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

20. Contrato

De acordo com o disposto no artigo 94.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas,

salvo se se verificar algumas das situações mencionadas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

22. Autorizações prévias nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do CCP

Dada a assunção de despesa ser superior a € 27.000,00 (vinte e sete mil euros), IVA excluído, nos termos do n.º 1 da Resolução n.º 716/2020, de 24 de setembro, publicada na Série I, n.º 181 do JORAM, foi concedida a autorização prévia do Secretário Regional das Finanças, por despacho datado de 17/09/2021, comunicado através do ofício VP/17687/2021.